



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.187, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o funcionamento das Comissões Intersetoriais Preventiva e Reativa de Casos de Situações de Risco, Defesa do Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2012 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que criou as Comissões Intersetoriais Preventiva e Reativa de Casos de Situações de Risco e Defesa do Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões Intersetoriais Preventiva e Reativa de Casos de Situações de Risco e Defesa do Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º Ficam estabelecidos os parâmetros para o funcionamento, no âmbito municipal, das Comissões Intersetoriais de Convivência Familiar e Comunitária: Preventiva e Reativa.

Parágrafo único. As Comissões de Convivência Familiar e Comunitária devem observar, notadamente, os princípios previstos no artigo 100, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990:

I – condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos: crianças e adolescentes são os titulares dos direitos previstos nesta e em outras Leis, bem como na Constituição Federal;

II – proteção integral e prioritária: a interpretação e aplicação de toda e qualquer norma contida nesta Lei deve ser voltada à proteção integral e prioritária dos direitos de que crianças e adolescentes são titulares;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.187, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

III – responsabilidade primária e solidária do poder público: a plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e a adolescentes por esta Lei e pela Constituição Federal, salvo nos casos por esta expressamente ressalvados, é de responsabilidade primária e solidária das 3 (três) esferas de governo, sem prejuízo da municipalização do atendimento e da possibilidade da execução de programas por entidades não governamentais;

IV – Interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

V – privacidade: a promoção dos direitos e proteção da criança e do adolescente deve ser efetuada no respeito pela intimidade, direito à imagem e reserva da sua vida privada;

VI – intervenção precoce: a intervenção das autoridades competentes deve ser efetuada logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII – intervenção mínima: a intervenção deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

VIII – proporcionalidade e atualidade: a intervenção deve ser a necessária e adequada à situação de perigo em que a criança ou o adolescente se encontram no momento em que a decisão é tomada;

IX – responsabilidade parental: a intervenção deve ser efetuada de modo que os pais assumam os seus deveres para com a criança e o adolescente;

X – prevalência da família: na promoção de direitos e na proteção da criança e do adolescente deve ser dada prevalência às medidas que os mantenham ou reintegrem na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, que promovam a sua integração em família substituta;

XI – obrigatoriedade da informação: a criança e o adolescente, respeitado seu estágio de desenvolvimento e capacidade de compreensão, seus pais ou responsável devem ser informados dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como está se processa;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.187, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

XII – oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos §§ 1o e 2o do art. 28 desta Lei”.

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 3º A Comissão Intersetorial Preventiva será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- a)** Um Conselheiro Tutelar;
- b)** Um técnico do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- c)** Um técnico do CREAS responsável pela mesma área geográfica, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- d)** Um representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente da Escola onde a criança/ adolescente estude/se encontre matriculada;
- e)** Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Programa de Saúde da Família (PSF) da área geográfica de residência da criança/adolescente/família, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso;
- f)** Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- g)** Um representante do Núcleo da Justiça Restaurativa, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.187, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Art. 4º A Comissão Intersetorial Reativa será composta por representantes dos seguintes órgãos:

- a) Um Conselheiro Tutelar;
- b) Um técnico do CRAS responsável pela área geográfica onde a família/criança/adolescente se encontre residindo;
- c) Um técnico do CREAS responsável pela mesma área geográfica;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente da Escola onde a criança/ adolescente estude/se encontre matriculada;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente da Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Programa de Saúde da Família (PSF) da área geográfica de residência da criança/adolescente/família;
- f) O Coordenador ou técnico da entidade de acolhimento em que a criança/adolescente se encontre acolhido;
- g) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- h) Um representante do Núcleo da Justiça Restaurativa, preferencialmente aquele que já foi responsável pelo atendimento do caso.

§ 1º Poderá ser convidado a participar das atividades de discussão de casos da Comissão Intersetorial os membros do Ministério Público e quaisquer outros representantes de órgãos públicos, privados, e/ou cidadãos que tenham relação com a situação de violação de direitos discutida e ou possam auxiliar nas formas de intervenção para sua cessação, sempre respeitado o sigilo que envolve o caso;

§ 2º As Comissões se reunirão com frequência mínima mensal, salvo em caso de necessidade de realização de reuniões semanais de acordo com a natureza e urgência dos casos que forem levados ao seu conhecimento;

§ 3º Inexistindo casos a serem discutidos as reuniões não serão convocadas;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.187, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

§ 4º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, Vice ou Secretário nomeados, sempre que:

I) Forem acionados por quaisquer membros da Comissão, com antecedência mínima de 24h, por e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação;

II) Receberem ofícios de casos propostos por quaisquer agentes do Sistema de Garantias, desde que as situações objeto de acionamento ou encaminhamento às Comissões guardem relação com suas respectivas finalidades e atividades;

III) Casos excepcionais e urgentes poderão ser incluídos para discussão na própria data e horário das reuniões, desde que haja concordância, mediante votação, de pelo menos, maioria simples dos membros presentes;

§ 5º Para fins de organização e definição de ordem de casos a serem incluídos em discussão, as Comissões poderão levar em conta os seguintes critérios:

I) A Comissão Preventiva analisará, prioritariamente:

a) os casos envolvendo situações de violação de direitos referentes à vida de crianças e adolescentes;

b) os casos envolvendo situações de violação de direitos à integridade física e à dignidade sexual;

c) as demais situações de violação de direitos levadas ao conhecimento da Comissão, tais como uso abusivo de álcool e outras drogas; situação de rua, entre outras.

II) A Comissão Reativa analisará, prioritariamente:

a) todos os casos de crianças recém-nascidas em situação de acolhimento institucional ou familiar;

b) os casos mais recentes de acolhimentos de crianças e adolescentes;

c) os casos de acolhidos há mais de 2 anos;

d) os casos de acolhidos há mais de 6 meses e menos de 2 anos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.187, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

e) casos de crianças e adolescentes submetidos a tratamento ambulatorial ou de internação médica relativos a uso abusivo de álcool e outras drogas;

Art. 5º Para cada Comissão haverá:

I) um Coordenador, a quem competirá conduzir e organizar as reuniões periódicas;

II) um Vice-Coordenador, a quem competirá substituir o Coordenador, em caso de ausência, com as mesmas prerrogativas;

III) um Secretário Executivo, a quem competirá registrar as discussões em atas, que podem conter o resumo das discussões e propostas aprovadas.

§ 1º O Coordenador, Vice e Secretário serão eleitos por maioria simples dos membros da Comissão – na primeira reunião/sessão após sua criação, mas não haverá qualquer hierarquia entre quaisquer de seus membros;

§ 2º O Coordenador, Vice e Secretário exercerão tais funções pelo período de um ano, vedada renovação ou prorrogação.

§ 3º O mandato das Comissões indicadas serão por 02 (dois) anos, a partir da nomeação.

SEÇÃO II ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete à Comissão Intersetorial Preventiva (CIP):

a) discutir casos envolvendo crianças e adolescentes em situação de violação de direitos, ainda não acolhidos institucionalmente, mas cujo caso possa ensejar futura institucionalização;

b) definir prazos, ações e/ou medidas concretas a serem observados pelos agentes que realizem intervenção nos casos discutidos, sempre com o objetivo de evitar a aplicação das medidas protetivas de acolhimento familiar e institucional;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.187, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

c) representar aos órgãos competentes, em caso de omissão ou negligência estatal ou da família, no tocante aos direitos das crianças/adolescentes envolvidos;

Art. 7º. Compete à Comissão Intersetorial Reativa (CIR):

a) discutir casos envolvendo crianças e adolescentes que tenham que ser acolhidos familiar ou institucionalmente;

b) elaborar Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de prazos e ações concretas, em conjunto com os profissionais da entidade de acolhimento e da política municipal de convivência familiar, ouvidos, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que os impeça de expressar suas vontades, por profissionais qualificados, as crianças/adolescentes acolhidos e sua família natural e ampliada, com o objetivo de promover a reintegração da criança/adolescente à família natural ou ampliada;

c) representar aos órgãos competentes, especialmente o Ministério Público, em caso de omissão ou negligência Estatal ou da família, no tocante aos direitos das crianças/adolescentes.

Parágrafo único. Na observância da alínea b do artigo 6º, a CIR deverá verificar:

a) se o acolhido, salvo em caso de tenra idade ou comprometimento mental que o impeça de expressar sua vontade, sabe por qual motivo foi acolhido;

b) se deseja voltar ao lar familiar natural, e convívio com os genitores, e em caso negativo, por que;

c) se deseja permanecer com familiares ampliados, indicando quais.

Art. 8º As atas elaboradas pelas Comissões deverão ser encaminhadas para ciência, por meio digital ou em também aos órgãos responsáveis pela atuação direta na solução das situações de risco.

Art. 9º Ficam os servidores municipais indicados nos artigos 3º e 4º da deste Decreto incumbidos de participar das reuniões previstas no artigo 4º, § 2º da citada norma, salvo absoluta impossibilidade de comparecimento, que deverá ser justificada ao Coordenador da respectiva Comissão, no prazo de 10 dias até a próxima reunião.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 21.187, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Art. 10 Os servidores municipais que tiverem de participar das reuniões previstas no artigo 4º, § 2º deste Decreto deverão cientificar seus superiores hierárquicos de tal necessidade, arquivando cópia da ata de reunião em pasta própria (preservado seu sigilo), apenas para fins de comprovação de comparecimento ao ato.

Art. 11 Fica estabelecido que a equipe de apoio para auxiliar na realização das reuniões das Comissões e secretariar os trabalhos, expedindo os ofícios necessários será a mesma encarregada de auxiliar nos trabalhos do Conselho de Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), desde que as reuniões de trabalho não sejam realizadas em horários e datas coincidentes.

Art. 12 Fica autorizado o uso da sala de reuniões da Casa do Conselho de Direitos para a realização das reuniões das Comissões de que trata o Decreto.

Art. 13 A participação dos servidores municipais de quaisquer departamentos, órgãos e secretarias municipais nas reuniões das Comissões Intersetoriais Preventiva e Reativa de Discussão de Casos de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes não gerará ou constituirá serviço especial ou extraordinário, de modo que não gerará qualquer remuneração adicional ou extraordinária aos servidores públicos municipais participantes.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 10 de março de 2021.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 10/03/2021
Neiva de Barros Oliveira